



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 210.582/2020 (Edoc 993.244/2022)

Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2021

Contrato nº 2021/097.3

### OBJETO

Prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação nos Edifício Principal, Anexo I e Unidades Avançadas da CONTRATANTE, pelo período de doze meses, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização e desratização, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ/MF:  
38.054.508/0001-45

Endereço:  
ADE CJ. 03 LOTE 27 - ÁGUAS CLARAS

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.985-600
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO

Cargo  
SÓCIO

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/05/2021	Data de assinatura 30/03/2023	Data de vigência Até 31/08/2023
--------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Preço: R\$ 11.802.329,40 (onze milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)	Valor da Garantia: R\$ 590.116,47 (quinhentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)
--	--

Nota(s) de Empenho:  
2022NE001345, 2022NE001346, 2022NE001347

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da retificação, sem efeitos financeiros, da classificação de despesas com materiais de consumo e materiais de consumo duráveis como despesas ordinárias mensais na planilha orçamentária e consequente alteração de redação no título do item 15.2 que ora passa a ser “PARA SERVIÇOS SOB DEMANDA”.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/097.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### 15. DO PAGAMENTO

#### 15.1. PARA POSTOS DE TRABALHO E VALORES MENSAIS

15.1.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.1.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

15.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

15.1.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

15.1.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

15.1.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Orgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

15.1.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

15.1.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

15.1.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- k) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- l) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.1.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

15.1.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às **sanções administrativas** previstas no Título 16 deste Contrato.

15.1.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

### 15.2. PARA SERVIÇOS SOB DEMANDA

15.2.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente.

15.2.1.1. Considera-se órgão competente para os fins previstos neste item a Coordenação de Engenharia de Obras.

15.2.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

15.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

15.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

15.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

....."

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Diego de Oliveira Barreto  
Sócio

CCONT/PSA/FP

01/09/2022 a 31/08/2023

**RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 12.838,39	R\$ -	R\$ 12.838,39	R\$ 12.838,39
2	ENCARREGADO SETORIAL	1	R\$ 8.132,06	R\$ -	R\$ 8.132,06	R\$ 8.132,06
3	ENCARREGADO DE SERVICO	12	R\$ 6.430,85	R\$ -	R\$ 6.430,85	R\$ 77.170,23
4	AUXILIAR DE ENCARREGADO	1	R\$ 5.695,85	R\$ -	R\$ 5.695,85	R\$ 5.695,85
5	ALMOXARIFÉ	2	R\$ 5.588,55	R\$ -	R\$ 5.588,55	R\$ 11.177,10
6	SERVENTE	178	R\$ 4.237,52	R\$ -	R\$ 4.237,52	R\$ 754.278,97
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>						<b>R\$ 869.292,59</b>

**RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 839,51	R\$ 839,51	R\$ 839,51
2	ENCARREGADO SETORIAL	1	R\$ -	R\$ 494,67	R\$ 494,67	R\$ 494,67
3	ENCARREGADO DE SERVICO	12	R\$ -	R\$ 371,60	R\$ 371,60	R\$ 4.459,20
4	AUXILIAR DE ENCARREGADO	1	R\$ -	R\$ 316,30	R\$ 316,30	R\$ 316,30
5	ALMOXARIFÉ	2	R\$ -	R\$ 310,64	R\$ 310,64	R\$ 621,28
6	SERVENTE	178	R\$ -	R\$ 208,34	R\$ 208,34	R\$ 37.084,52
<b>TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º</b>						<b>R\$ 43.815,48</b>

**RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 12.838,39	R\$ 839,51	R\$ 13.677,90	R\$ 13.677,90
2	ENCARREGADO SETORIAL	1	R\$ 8.132,06	R\$ 494,67	R\$ 8.626,73	R\$ 8.626,73
3	ENCARREGADO DE SERVICO	12	R\$ 6.430,85	R\$ 371,60	R\$ 6.802,45	R\$ 81.629,43
4	AUXILIAR DE ENCARREGADO	1	R\$ 5.695,85	R\$ 316,30	R\$ 6.012,15	R\$ 6.012,15
5	ALMOXARIFÉ	2	R\$ 5.588,55	R\$ 310,64	R\$ 5.899,19	R\$ 11.798,38
6	SERVENTE	178	R\$ 4.237,52	R\$ 208,34	R\$ 4.445,86	R\$ 791.363,49
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>						<b>R\$ 913.108,07</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 191,01
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 1.169,59
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 2.241,89
MAT. CONSUMO	MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 58.851,91
MAT CONS DURAVEL	MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 5.241,15
EQ SOB DEMANDA	SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 2.723,82
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 70.419,38</b>

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	Valor
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 913.108,07
Adicional de Horas Noturnas	R\$ -
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 191,01
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 1.169,59
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 2.241,89
Materiais de consumo não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 58.851,91
Materiais de consumo duráveis não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 5.241,15
<b>TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 980.803,63</b>

TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA	
Descrição	Valor
Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA	R\$ 2.723,82
<b>TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.723,82</b>